

PROJETO DE LEI
(Júlia Pedrisa Afarelli)

Propõe o desenvolvimento educacional para deficientes audiovisuais das escolas municipais de Jundiaí, ampliando a integração desses com seus colegas e professores, além de promover maior qualificação profissional desses futuramente.

Art. 1º. As escolas atuantes no município de Jundiaí promoverão o desenvolvimento educacional de alunos deficientes audiovisuais.

§1º. As medidas tomadas em função desta lei devem cumprir as seguintes diretrizes:

I – Possuirão a finalidade de aumentar a qualidade de ensino para deficientes audiovisuais na cidade;

II – Resultarão em uma maior integração socio-emocional entre alunos, professores e funcionários, fazendo com que o deficiente não se sinta inferior ou excluído em meio ao ambiente escolar, possibilitando maior aproveitamento e rendimento pedagógico por parte do aluno;

III – Serão realizadas através da parceria público-privada (PPP) de financiamento.

§2º. Para cumprimento e aplicação plena da lei, as seguintes ações devem ser tomadas:

I – Ao menos uma escola por bairro (polo de referência) no município de Jundiaí deve conter um(a) fluente em Libras;

II – O material pedagógico em Braille deve ser disponibilizado gratuitamente para os alunos deficientes visuais;

III – Cada deficiente auditivo deve ser acompanhado por um fluente em Libras;

IV – O curso de Libras deve ser obrigatório nos polos de referência para professores, dirigentes e funcionários, além de ser aberto a alunos que queiram aprender a linguagem para se comunicar com seus colegas deficientes e a professores das demais escolas.

Art. 2º. Esta lei entra em ação a partir da data de sua publicação.

Justificativa

Visto que a educação é um direito de todos os cidadãos, independentemente se o indivíduo possui ou não alguma deficiência, todos os quesitos necessários para que os alunos se desenvolvam pedagogicamente devem ser atendidos, ampliando a qualidade educacional do município de Jundiaí.

Sala das Sessões,

JÚLIA PEDRISA AFARELLI